



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PROCESSO N ° PI 9607551-1
ORIGEM : DIRPA

De: RICARDO SERPA
Para: Chefia da DICONS

Em 16/07/2001

1. Veio o presente processo a esta PROC/DICONS, por solicitação da DIRPA, solicitando esclarecimentos sobre a admissibilidade de documentos de transferência de poderes de procurador da parte titular do privilégio em epígrafe.
2. Trata-se, em verdade, de documentos que constituem declarações prestadas perante NOTÁRIO PÚBLICO estabelecido em Buenos Aires, capital da República Argentina, em que constam substabelecimentos de poderes originalmente concedidos a DANIEL GOYTIA, cidadão argentino, que por tais instrumentos os transferem, respectivamente, a GOLD STAR PATENTES E MARCAS S/C LTDA – firma brasileira, sediada em São Paulo.
3. Posteriormente, conforme fls. 190/191, ainda perante o mesmo NOTARIO PÚBLICO, o mesmo Sr. DANIEL GOYTIA vem a ceder seus poderes a outro procurador, mais precisamente a WANDERLEY e CAVALCANTI ADVOGADOS, igualmente sediado em SÃO PAULO.
4. Ao que tudo indica, ocorreu a revogação tácita dos poderes antes cedidos a outrem, o que, no mérito, somente diz respeito às partes contratantes, em nada importando no que tange à legitimidade dos novos procuradores perante o INPI, eis que autorizados por legítimo DOCUMENTO NOTARIAL, como já ficou dito.
5. Assim, pelo exposto consideramos que nada impede a acolhida do pleito apresentado pelos novos procuradores em nome da parte interessada e titular do pedido.

É o parecer, s.m.j.

Ricardo Serpa
RICARDO SERPA
OAB-RJ - 22840
Matrícula SIAPE 00449842

RICARDO SERPA
A DIRPA.
16.07.01
Mauro Sodré Maia
MAURO SODRÉ MAIA
Procurador-Geral Substituto,
em exercício